



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3650/2025
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 52/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PRORROGA TEMPORARIAMENTE A ISENÇÃO PARCIAL ISS
CONCEDIDA ÀS EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM BASE
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 31 DE MARÇO DE
2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogada a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025 a isenção parcial do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente no serviço público prestado pelas empresas concessionárias de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, que foi concedida com base na Lei Complementar nº 154, de 31 de março de 2023.

Parágrafo único. A prorrogação fixada no caput deste artigo fica condicionada à manutenção de todos os requisitos e condições fixados na sua concessão original.

Art. 2º Esta norma entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 13 DE MARÇO DE 2025.


ELIZA VIRGÍNIA DE SOUZA FERNANDES
1ª Vice-Presidente